

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REGIMENTO INTERNO

Resolução n° 212, de 15/12/2008
Atualizada
Até a Resolução
241/2017

ÍNDICE SISTEMÁTICO

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Três Marias

Resolução nº 212, de 15/12/2008

Publicada no Saguão do Poder Legislativo
em 15 de Dezembro de 2008.

Edição atualizada até a Resolução 242/ 2017

2017

EM BRANCO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Título I .

Da Câmara Municipal

- Capítulo I Das Funções da Câmara (Arts. 1º - 6º)
- Capítulo II Da Sede da Câmara (Arts. 7º - 9º)
- Capítulo III Da Instalação da Câmara (Arts. 10 - 18)

Título II

Dos órgãos da Câmara Municipal

- Capítulo I Da Mesa da Câmara
 - Seção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações (Arts. 19 - 27)
 - Seção II Da competência da Mesa (Arts. 28 - 33)
 - Seção III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa (Arts. 34 - 40)
- Capítulo II Do Plenário (Arts. 41 - 42)
- Capítulo III Das Comissões
 - Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades (Arts. 43 - 53)
 - Seção II Da Composição das Comissões e de suas Modificações (Arts. 54-60)
 - Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes (Arts. 61-73)
 - Seção IV Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 74 - 82)

Título III

Dos Vereadores

- Capítulo I Do Exercício da Vereança (Arts. 83 - 86)
- Capítulo II Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (Arts. 87 - 90)

- Capítulo III Da Liderança Parlamentar (Arts. 91 - 94)
Capítulo IV Das Incompatibilidades e dos Impedimentos (Art. 95)
Capítulo V Dos subsídios dos Agentes Políticos (Art. 96)

Título IV

Das Proposições e suas Tramitações

- Capítulo I Das Modalidades de Proposições e suas Formas (Arts. 97 - 102)
Capítulo II Das Proposições em Espécie (Arts. 103 - 113)
Capítulo III Da Apresentação e da Retirada de Proposição (Arts. 114 - 123)
Capítulo IV Da Tramitação das Proposições (Arts. 124 - 135)

Título V

Das Sessões da Câmara

- Capítulo I Das Sessões em Geral (Arts. 136 - 145)
Capítulo II Das Sessões Ordinárias (Arts. 146 - 157)
Capítulo III Das sessões Extraordinárias (Arts. 158 - 159)
Capítulo IV Das Sessões Solenes (Art. 160)

Título VI

Das Discussões e das Deliberações

- Capítulo I Das Discussões (Arts. 161 - 170)
Capítulo II Da Disciplina dos Debates (Arts. 171 - 177)
Capítulo III Das Deliberações (Arts. 178 - 193)
Capítulo IV Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Tribuna Livre e em Sessões e Comissões (Arts. 194 - 196)

Título VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos
Procedimentos de Controle

- Capítulo I Da Elaboração Legislativa Especial
- Seção I Do Orçamento (Arts. 197 - 201)
- Seção II Das Codificações (Arts. 202 - 204)
- Capítulo II Dos Procedimentos de Controle
- Seção I Do Julgamento das Contas (Arts. 205 - 208)
- Seção II Do Processo de Perda de Mandato (Arts. 209 - 211)
- Seção III Da Convocação de Auxiliares do Prefeito (Arts. 212 - 215)
- Seção IV Do Processo Destituidório (Art. 216)

Título VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

- Capítulo I Das Questões de Ordem e dos Precedentes (Arts. 217 - 221)
- Capítulo II Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma (Arts. 222 - 224)

Título IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara
(Arts. 225 - 231)

Título X
Disposições Gerais e Transitórias
(Arts. 232 - 239)

EM BRANCO

Título VII
Da Estrutura Legislativa Especial e dos
Procedimentos de Controle

Capítulo I	Da Estrutura Legislativa Especial
Seção I	Do Orçamento (Art. 197 - 201)
Seção II	Das Contribuições (Art. 202 - 204)
Capítulo II	Dos Procedimentos de Controle
Seção I	Do Julgamento das Contas (Art. 205 - 208)
Seção II	Do Processo de Fidei de Mandado (Art. 209 - 211)
Seção III	Das Contas das Atividades de Fomento (Art. 212 - 216)
Seção IV	Do Controle Interno (Art. 216)

Do Regimento Interno dos Regimentos

Capítulo I	Das Regiões de Controle e dos Procedimentos (Art. 217 - 221)
Capítulo II	Do Regimento do Regimento (Art. 222 - 224)

Título IX
Do Controle dos Serviços Locais de Câmara
(Art. 225 - 231)

Título X
Das Regiões Gerais e Transição
(Art. 232 - 239)

Titulo I Da Câmara Municipal

Capítulo I Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a fiscalização dos atos do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os agentes políticos municipais, quando estes cometerem infrações previstas na legislação pertinente.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 205, da Avenida Felinto Muller, Bairro JK, sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de caráter promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III

Da Instalação da Câmara

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, às 19:00 horas do dia 1º (primeiro) de Janeiro do primeiro ano da legislatura e será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e

declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo exercer meu cargo sob a inspiração do bem comum; manter, defender, cumprir e fazer cumprir as leis, notadamente as Constituições e a Lei Orgânica do Município; empenhar-me em que se editem leis justas; e trabalhar pelo fortalecimento do Município, com a prevalência dos valores morais e do bem-estar da comunidade”.

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim prometo.”

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 - No ato da posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas na Câmara.

Art. 15 - Na sessão de instalação é facultado o uso da palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 - Na eleição da Mesa somente poderão votar e ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 88.

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

Título II Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I Da Mesa da Câmara

Seção I Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no curso da legislatura.

§ 1º - Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas.

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão, em escrutínio secreto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da mesa se dará por chapa que poderá ser inscrita até o horário de início da sessão.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que, no primeiro escrutínio, tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara; em segundo escrutínio a chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

§ 4º -. Em caso de empate nas eleições para composição da Mesa, observado o disposto no § 3º, proceder-se-á o terceiro escrutínio, após o qual se ainda não tiver havido definição, a chapa cujo concorrente ao cargo de presidente for o mais votado nas eleições municipais será proclamada vencedora.

§ 5º -A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 6º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro, sob a presidência da mesa anterior.

Art. 21 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, para as eleições a que se refere o § 2º do art. 20.

Art. 22 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23 - Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único- Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente.

Art. 24 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III -houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 25 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

Art. 26 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quanto tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 27 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 20 a 23 no que couber.

Seção II Da Competência da Mesa

Art. 28 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 29 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - expedir as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 30 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do

Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal até o dia quinze de março, balancete e anexos da prestação de contas do exercício anterior, do legislativo para ser incorporada às contas do município;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar as resoluções e os decretos legislativos;

XII - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 30 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 31 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo seu suplente.

Art. 32 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário, e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de secretário ad hoc.

Art. 33 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de

deliberação da Edilidade que, em sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 34 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições constantes do art. 56 da Lei Orgânica Municipal:

I - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança sobre assuntos pertinentes à Câmara no curso de feitos judiciais;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XV - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXII - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 33 deste Regimento;

XXIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas,

pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos;

cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade na forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o

servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXX- fazer publicar Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 36 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 37 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 38 - O Presidente da Câmara vota somente nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de votação secreta, eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único- O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 39- Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda

que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 40 – Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - superintender a redação das atas contendo resumo dos trabalhos e assiná-las juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - assinar, depois do Presidente, proposições de leis, resoluções, decretos legislativos e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, sob pena de responsabilidade;

VIII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

IX - o suplente de Secretário substitui o Secretário nas ausências, faltas ou impedimento.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 41 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente

convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 42 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - apreciar decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda e cassação do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) concessão de homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

f) suspensão e cassação do mandato do Prefeito;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;

g) autorização para realizar reuniões fora da sede da Câmara.

VII - processar e julgar Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIII - fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Capítulo III Das Comissões

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 43 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 44 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 45 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação final;

II - de finanças, orçamento e tomada de contas;

III - de obras e serviços públicos;

IV - de saúde e assistência social;*

V - de direitos humanos;

VI - de Educação, Esportes e Meio Ambiente. (Incisos IV e VI com redação dada pela Res. 240, de 17/01/2017).

¶ **Art. 46** – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

¶ III - a requerimento da maioria de seus membros, sujeito a deliberação do plenário, poderá convocar, com antecedência mínima de dez dias, auxiliar direto do Prefeito Municipal, ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, sob pena de responsabilização, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação.

IV - receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 47 – As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

Art. 48 – A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da

própria Câmara. (Com a redação dada pela Resolução 241/2017)

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 49 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, a requerimento da comissão, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito terá 03 (três) membros, admitidos 02 (dois) suplentes.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á,

subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para apreciação, o qual poderá, conforme o caso, determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo projeto de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II - ao Ministério Público cópia da documentação para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37 e §§ da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 50 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 51 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 52 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir

o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 53 – As Comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Composição das Comissões e de suas Modificações

Art. 54 – Os membros e respectivos suplentes das Comissões Permanentes serão designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes das bancadas, na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para um período de dois anos. (Com a redação dada pela Resolução 241/2017)

Parágrafo único - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 51 deste Regimento, mas não poderão ser designados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 55 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3(três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 47.

Art. 56 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 57 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 25.

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 59 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 60 - As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no art. 54.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 61 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-

Presidente e este pelo Relator da Comissão.

Art. 62 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante o período destinado à ordem do dia de sessão da câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 63 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 64 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 65 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara e convocação individual;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por até 24 (vinte e quatro) horas, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes de Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

Art. 66 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão

Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

Art. 67 - Poderão as comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 68 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos

os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 69 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 70 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 71 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 66 e 67.

Art. 72 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 65, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 73 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 132, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 133 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 72 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 77 e 78, e na hipótese do § 3º do art. 124.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferí-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 74 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legale, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, procedendo a redação final.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 75 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;
- VI - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 76 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Prágrafo único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 74, § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 77 - Compete a Comissão de Saúde e Assistência

manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com saúde, saneamento, assistência social e previdência social em geral. (Art. 77 com a redação dada pela Resolução 240, de 17/01/2017)

Art. 78 - Compete à Comissão de Direitos Humanos discutir, analisar e acompanhar questões afetas aos direitos humanos dando ênfase especial aos seguintes aspectos:

- I - violência urbana e rural;
- II - direitos da criança e do adolescente;
- III - direitos da mulher;
- IV - discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;
- V - sistema penitenciário e direitos de detentos;
- VI - acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares;
- VII - proteção e amparo ao idoso;
- VIII - promoção da inclusão social do portador de deficiência.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos serão norteados pela promoção da democracia e da cidadania plena, pela incessante articulação com a sociedade civil e pelo trabalho de conscientização junto à população de seus direitos fundamentais.

§ 2º - A comissão poderá promover audiências públicas, debates, estudos, pesquisas, entrevistas e visitas.

Art. 78 A - Compete à Comissão de Educação, Esportes e Meio Ambiente, apreciar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à educação em geral, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e ao meio ambiente, zelar pela conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, realizar e coordenar reuniões públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade na discussão de projetos que reflitam significativa interferência no meio ambiente. (Art. 78-A acrescentado pela Resolução 240, de 17/01/2017).

Art. 79 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os

respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos arts. 71 e 74, § 3º, I.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 80 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 79.

Art. 81 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Executivo, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra comissão.

Parágrafo único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 73.

Art. 82 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Art. 83 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional,

por voto secreto e direto.

Art. 84 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo, quando houver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 85 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista nas Constituições, na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 25 e 57;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro e a ética parlamentar;

VII - residir dentro do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento;

IX - em todas as reuniões ordinárias, solenes e outras que o plenário julgar conveniente o Vereador deverá comparecer usando traje social completo;

X - apresentar justificativa por escrito com antecedência à Mesa, para deliberação, em caso de não comparecimento em reuniões em que não for submetida matéria de relevante interesse social ou clamor

popular. (Incisos IX e X acrescidos pela Res. 230/2013)

Art. 86 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às medidas disciplinares contidas neste regimento e no código de ética e decoro parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades.

Capítulo II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 87 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção, afastamento ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 88 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, através de Decreto Legislativo.

Art. 89 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 90 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III Da Liderança Parlamentar

Art. 91 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 92 - No início de cada sessão legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada representação partidária.

Art. 93 - As lideranças partidárias não impedem que

qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 94 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto pelo suplente de Secretário.

Capítulo IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 95 - As incompatibilidades e impedimentos do Vereador são aquelas previstas nas Constituições, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e normas complementares.

Capítulo V

Dos subsídios dos Agentes Políticos

Art. 96 - Os subsídios dos agentes políticos serão fixados pelo legislativo, no último ano da legislatura, para vigor na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Título IV

Das Proposições e suas Tramitações

Capítulo I

Das Modalidades de Proposições e suas Formas

Art. 97 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 98 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de leis;
- II - os projetos de decretos legislativos;
- III - os projetos de resoluções;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

- VIII - as indicações;
- IX - os requerimentos;
- X - os recursos;
- XI - as representações;
- XII - as moções;
- XIII - pedidos de informações;
- XIV - o veto.

Art. 99 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 100 - Os projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, substitutivos e suas emendas deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 102 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II Das Proposições em Espécie

Art. 103 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 42, V.

Art. 104 - As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 42, VI.

Art. 105 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, conforme disposição contida na Lei Orgânica.

Art. 106 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda excluir dispositivo.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição que visa substituir um ou mais artigos do projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que tem por objetivo acrescentar um novo dispositivo ao projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra sem alterar a sua substância.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 108 - Parecer é o pronunciamento por escrito ou verbal de comissão, ou de membro de comissão, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 73.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 69, 131 e 205.

Art. 109 - O relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único- Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 110 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas ou providências de interesse público aos poderes competentes.

Art. 111 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão;
- II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do

dia;

- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na mesa ou comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de comissão permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desdobramento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de comissões especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 112 - Recurso é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 113 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à

representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 114 - Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 98 e nos de projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 115 - Os projetos substitutivos das Comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 116 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Secretaria da Câmara até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receber o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates nas comissões.

Art. 117 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instrua e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 118 - O Presidente da Câmara, conforme o caso, não

aceitará proposição:

I - que não atenda às normas constitucionais;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 99, 100, 101 e 102;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 119 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 120 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a

requeiram.

Art. 121 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 122 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o desarquivamento e retransmissão.

Art. 123 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 111 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo IV Da Tramitação das Proposições

Art. 124 - Recebida qualquer proposição escrita, será esta encaminhada ao Presidente da Câmara que, após o pronunciamento da procuradoria legislativa quanto aos aspectos constitucional e da técnica legislativa, determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 125 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 116, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela mesa ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 116 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 127 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do art. 80.

Art. 128 - As indicações, após deliberação do Plenário, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 129 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 111 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 111, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 130 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 132 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou de comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação imediata, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133 - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as

seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 134 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 135 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a mesa.

Título V

Das Sessões da Câmara

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 136 - As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais e secretas, assegurado o acesso do público em geral, exceto nas secretas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda às advertências e determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 137 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com feriado ou ponto facultativo, com duração de até 3:30 horas iniciando-se às 20:00 horas e encerrando-se às 23:30 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. (Com a redação dada pela Resolução 241/2017)

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 138 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e a qualquer hora, exceto no dia em que ocorrer sessão ordinária.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 142

deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 137 e §§, no que couber.

Art. 139 - As sessões solenes ou especiais realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

Art. 140 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, quando o sigilo se fizer necessário.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa rádio e televisão.

Art. 141 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 142 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 143 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos a maioria dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, autoridade presente, visitante ilustre ou personalidade que esteja sendo homenageada.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 145 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será

redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 146 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 147 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 148 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte minutos) destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e oradores.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação: pareceres, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 149 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 72 (setenta e duas) horas antes da

sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente determinará sua leitura seguida de discussão e não sendo a ata retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 150 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- expedientes oriundos do Prefeito;
- II- expedientes oriundos de outras origens;
- III- expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 151 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- projetos de leis;
- II- projetos de decretos legislativos;
- III- projetos de resoluções;
- IV- requerimentos;
- V- indicações;
- VI- pareceres de comissões;
- VII- recursos;
- VIII- moção;
- IX- pedido de informação;

X - outras matérias.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos de leis cujas cópias serão disponibilizadas antes da leitura da proposição.

Art. 152 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido entre os oradores inscritos, aos quais será destinado o prazo de até 60 (sessenta minutos) para os Vereadores e até 20 (vinte) minutos para oradores inscritos para uso da Tribuna Livre, nos termos do art. 148.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, com antecedência ou durante a reunião, limitado a seis oradores por sessão, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, na sequência crescente, vedada inscrição com escolha de posição para uso da palavra. (Com a redação dada pela Resolução 242/2017)

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 4º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá

ser inscrito de novo em último lugar.

§ 6º - Ao Vereador, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do presidente, pelo prazo de cinco minutos.

§ 7º - A palavra somente será concedida:

I - A um Vereador por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco;

II - Ao Vereador citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal, admitidas réplica e tréplica.

§ 8º - O aparte ou interrupção do orador se dará por consentimentos deste e será utilizado apenas para indagar ou complementar o assunto abordado pelo orador, vedado ao aparteante desviar do assunto e proferir saudações.

(§§ 6º - 8º acrescentados pela Resolução 242/2017)

Art. 153 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

Art. 154 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação

entre aquelas de mesma classificação.

Art. 155 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do plenário.

Art. 156 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 157 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se porém, esgotado o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 158 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 159 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 149 e seus §§.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 160 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Título VI Das Discussões e das Deliberações

Capítulo I Das Discussões

Art. 161 - Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 129;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 111;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º, do art. 111.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela

maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 162 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 164 - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 163.

Parágrafo único - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 165 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas de redação.

Art. 166 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 167 - Por deliberação da maioria absoluta da Câmara a segunda discussão poderá ocorrer na mesma sessão que tenha

ocorrido a primeira discussão.

Art. 168 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preterirá esta.

Art. 169 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

§ 5º - A vista é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 6º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 170 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o

encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis e dois contrários à proposição, entre os quais o autor do requerimento, salvo, desistência expressa.

Capítulo II

Da Disciplina dos Debates

Art. 171 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir seu discurso ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 172 - O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 173 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer

natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 174 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 175 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 176 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - Suprimido. (Com a redação dada pela Resolução 241/2017)

Art. 177 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - dois minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - três minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - vinte minutos para falar no grande expediente, e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Capítulo III

Das Deliberações

Art. 178 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 179 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 180 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na eleição da mesa. (com a redação dada pela Resolução 241/2017)

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 181 - Os processos de votação são dois: simbólico e

nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas, em que essa manifestação não será mostrada.

Art. 182 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 183 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - julgamento das contas do Município;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - requerimento de urgência especial.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I, II e III o processo de votação será o indicado no art. 20, § 5º.

Art. 184 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 185 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 186 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 187 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 188 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 189 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 190 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o plenário, quando daquela tenha

participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 191 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Art. 192 - A redação final será discutida e votada, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 193 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Capítulo IV

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Tribuna Livre e em Sessões de Comissões

Art. 194 - A Tribuna Livre funciona nas reuniões ordinárias da Câmara, acessível ao cidadão devidamente inscrito, para discorrer sobre assunto de interesse da coletividade ou sobre proposições em tramitação no legislativo.

§ 1º - A inscrição para uso da Tribuna Livre será feita e assinada pessoalmente pelo interessado, em livro próprio, com antecedência de até 04 (quatro) horas da reunião, observadas as seguintes normas:

I - é de 20 (vinte) minutos o tempo destinado à Tribuna Livre e proporcional ao número de oradores inscritos;

II - em cada sessão poderão fazer uso da Tribuna Livre até quatro oradores;

III - o orador ao se inscrever deverá indicar o tema de seu pronunciamento e assinar, podendo ser deferido ou não pela Mesa da Câmara, que no caso de rejeição deverá comunicar ao inscrito com antecedência da reunião.

§ 2º - O cidadão que fizer uso da Tribuna Livre a ela poderá retornar após decorridos noventa dias.

§ 3º - É vedado ao orador discorrer sobre assunto não constante do tema mencionado na inscrição.

Art. 195 - O uso da palavra em reunião de comissão é facultado ao cidadão que desejar pronunciar sobre proposição durante a primeira discussão desta na comissão, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara, com até quatro horas de antecedência da reunião.

Parágrafo único - Ao se inscrever o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual deseja abordar, não lhe sendo permitido discorrer sobre assunto que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 196 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que o tempo previsto no art. 194, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Título VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 197 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente determinará a sua inclusão no expediente e distribuição de cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão incluídas no expediente.

Art. 198 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 199 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 200 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 201 - Aplicam-se as normas desta Seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II Das Codificações

Art. 202 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 203 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos quinze dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 72 e 73, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 204 - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 205 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 206 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 207 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 208 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 209 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único.- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 210 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 211 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação de Auxiliares do Prefeito

Art. 212 - A Câmara ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, sujeito a deliberação do Plenário, poderá convocar, com antecedência mínima de dez dias, auxiliar direto do Prefeito Municipal, ou dirigente de entidade da

administração indireta, para prestar, pessoalmente, sob pena de responsabilização, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação.

§ 1º - Em situações de urgência e interesse público relevante, o prazo de convocação mencionado no artigo poderá ser reduzido a até quarenta e oito horas, mediante requerimento aprovado por três quintos dos membros da Câmara.

§ 2º - Auxiliar direto do Prefeito Municipal poderá comparecer na Câmara ou em qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância do órgão sob sua direção.

§ 3º - A Mesa da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador ou mediante deliberação do Plenário, encaminhará, por escrito, pedido de informação ao Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais; a recusa da informação ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Art. 213 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 214 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O convocado poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O convocado ou o assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 215 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 216 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da

Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, pela destituição, será expedida resolução pela Mesa da Câmara.

Título VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 217 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício, ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 218 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 219 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 220 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 221 - Os precedentes a que se referem os arts. 217, 218 e 220, § 2º, serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa, para aplicação aos casos análogos.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma

Art. 222 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 223 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário.

Art. 224 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Título IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 225 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 226 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos

servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 227 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - Suprimido. (Pela Resolução 242/2017)

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de precedentes regimentais.

§ 2º - Suprimido. (Pela Resolução 242/2017)

Art. 228 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 229 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras sediadas no município, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 230 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 231 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações para fins de incorporação à contabilidade do Município, nos termos da legislação vigente.

Título X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 232 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 233 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 234 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 235 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 236 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 237 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 238 - A Organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 239 - Ficam revogadas as resoluções nº 038/83, 105/90, 108/91, 109/91, 121/93, 158/98, 173/2001, 179/2003, 195/2003 e 189/2004.

Art. 240 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

(* Arts. 236 a 240 renumerados conforme Res. 230/2013)

Câmara Municipal de Três Marias, 15 de Dezembro de 2008.

Vereador Eduardo Pereira Barbosa
Presidente da Câmara

Vereador Marcos Aurélio Soares
Vice-Presidente

Vereador Ludovico Pinto Júnior
Secretário

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Arts. 46, II e 237

ATA

-art. 145

-aprovação- art. 149, § 2º

-da última sessão- art. 145, § 3º

-leitura- art. 149

-Prazo transcrição- art. 149

-publicação do resumo- art. 40, VII

-sessão secreta- art. 145, § 2º

-suscinta- art. 145

BANDEIRAS

-Art. 233-hast.plenario

-do Município- ver Lei 401/77

CASOS OMISSOS

Art. 218

CÓDIGOS

-Arts. 202-204

CONTAS

-Julgamento -arts. 205-208

COMISSÕES

Substituição de membro- arts. 59,60

Especiais- art.47

-constituição- arts. 43,51,55

-Relatório art. 109

de representação- art. 53

Permanentes - arts. 43,45, 54

-atas de reuniões- art. 64

-competência presidentes -art. 65

-Composição -arts. 51,54

-deliberação- art. 68

-funcionamento- art. 61

-não podem reunir- art. 62

-prazo para parecer- art.66

-reunião conjunta- art. 79

-reunião extra- art. 63

De Legislação

-competência- art. 74

De Finanças

-competência- art. 75

De Obras e Serv. Pub.

-competência- art. 76

De Saúde, Educação

-competência- art. 77

Direitos Humanos

-competência- art. 78

COMISSÃO INQUÉRITO

-composição- art. 49, § 3º

-constituição- arts. 48,55

-poderes- arts. 49,56

-relatório- arts. 56, § 1º,109

COMISSÃO PROCESSANTE

-Arts. 50 e seg.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

-art. 53

CONVOCAÇÃO

-Aux. diretos do Prefeito- arts. 212 e seg.

-reunião extraordinária Art. 142

DEBATES

-aparte- art. 176

-disciplina- arts. 171 a 177

-duração- art. 176, I

-vedações- art. 176, II e III

DEC. LEGISLATIVOS

-assinados p/mesa-art. 29,XI

-destinação- arts. 42, V e 103

-discussão única- art. 163,V

DECORO/ÉTICA

-arts. 85, VI; 86, VI

DELIBERAÇÕES

-Art. 178

-2/3- ver art. 86, I da LOM

-maioria absoluta- ver art. 86,II da

LOM

- maioria simples- art. 178
- presidente vota- art. 38

DESTITUIÇÃO

- membro da mesa- arts. 26, 216
- membro comissão- art. 58

DISCUSSÃO

- adiamento – art. 169
- duas discussões-art. 164
- encerramento – art. 179
- na mesma reunião- art. 167
- única- art. 163

EMENDA

- Art. 107
- à LOA - art. 116, § 1º
- a Proj. Código- art. 116, § 2º
- estranha ao objeto- art. 119
- Prazo p/ apresentar- art. 116, 126

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

- art. 3º

FUNÇÕES DA CÂMARA

- art. 1º e seg.
- fiscalização financeira -art. 3º
- fiscalizadora- art. 4º
- julgadora- art. 5º

GESTÃO INTERNA

- Arts. 225 a 231
- determinações Pres.-art. 226
- Serv. Administrativos - art. 225

HOMENAGEM

- Art. 42, V, “c”
- Cid. Honorário- Ver Res. 193/05
- Cid. Voluntário- Ver Res. 194/05

INDICAÇÃO

- Art. 110
- encaminhamento- art. 128

INSTALAÇÃO CÂMARA

- art. 10

- docs. Para posse- art. 11
- uso da palavra- art. 15
- compromisso- art. 11

JULGAMENTO DAS CONTAS

- Arts. 205 e seg.

LIVROS OBRIGATÓRIOS

- Art. 227.

LEI ORÇAMENTÁRIA

- distribuição à comissão- art. 81
- emendas-art. 116, § 1º
- prazo para parecer- art. 66-P.único

LDO/LOA/PPA

- Ver arts. 81, 197 a 201

LÍDERES

- escolha -arts. 91-94
- não integram a mesa-art. 94

MESA DA CÂMARA

- Atribuição membros- art. 29 e seg.
- competência- arts. 28, 29
- composição- art. 19, 23, 25, 26
- decisão- art. 30
- destituição- art. 26
- eleição- arts. 16, 20 e seg.
- prench. cargo vago- art. 27
- recondução- art. 19, § 2º
- renovação- art. 20, § 6º
- renúncia- art. 25
- representar a Câmara- art. 35
- reunião- art. 33
- suplente- art. 22
- vaga- art. 25, 26

✚ ORADORES INSCRITOS

- apartes –art. 176
- inscrição automática- art. 152, § 4º
- não pode interromper-art. 152, § 3º
- prazo p/ falar- art. 152, § 2º

ORÇAMENTO

- arts. 197-201

PARECER

- com substitutivo- art. 68, § 4º
- conceito -art. 108
- apresentação- art. 115
- dispensa- arts.73, 125, § 3º
- em conjunto de comissões- art.132, § 2º
- matéria distribuída a várias comissões -art. 70
- paralisação do prazo-art. 67
 - pela ilegalidade- art. 74, § 2º
- prazo- art.66
- relator vencido- art. 68, §§1º e 5º

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- p/ vereador- art. 111, § 3º, X
- paralisa prazo- art. 67
- por comissão- art. 67
- prazo p/ resposta- arts. 212, §3º e 215
- quesitos- arts. 214, 215
- recusa-art. 212, § 3º

PLENÁRIO

- propaganda partidária- art. 8º
- utilização- art. 9º

PONTO FACULTATIVO

Art. 234

PRAZOS (contagem)

Art. 235

PRESIDENTE DA CÂMARA

- Adm. Câmara- art. 35, XI, XXIII, XXVI, XXVIII
- apresentar proposição- art. 37
- competência- art. 35
- não vota -art. 38, p. único
- substitui o Prefeito- art. 36
- vota- art. 38

PREST. CONTAS CÂMARA

- enviar ao Prefeito p/incorporar às contas art. 29, V
- julgamento- art. 205

PROJETOS DE LEIS

- assinados pela mesa -art. 29, XII
- disponibilização de cópias- art.151,

p.único

- distribuição às comissões- art. 70
- iniciativa- art. 105
- não apreciados- art. 122
- pronunciamento Procuradoria- art. 124
- retirada p/autor- art. 120
- retirada p/Prefeito- art. 121
- substitutivo- art. 106
- tramitação - art. 124 e seg.
- urgência especial- art. 132
- urgência simples- art. 133 e seg.
- veto- encam. Comissão- art. 127
- com pedido de urgência- ver Art. 83-A da LOM

PROPOSIÇÕES

- apresentação/ retirada- arts. 114, 115, 120
- arquivamento- art. 122
- desarquivamento- art. 122
- espécies- art. 103 e seg.
- modalidades- arts. 98 e seg.
- pronunciamento Proc.-art. 124
- redação- art. 99 e seg.
- retirada- arts. 111, § 3º, VIII; 120 e 121
- serão recusadas- art. 118
- tramitação- art. 124 e seg.

PRONUNCIAMENTO POPULAR

- nas comissões- art. 52
- tribuna livre- art. 194, 196

PUBLICIDADE/ ATOS

Arts. 35, V e 232

QUÓRUM

- 2/3- ver art.86,I da LOM
- maioria absoluta- ver art. 86,II da LOM
- maioria simples- art. 178
- presidente vota- art. 38

RECESSO

- art. 142 (ver art. 70 da LOM)

RECURSO

- Arts. 112
- contra ato do Presidente- arts. 131 e 220
- prazo- art. 118, p. único

REGIMENTO

- Alteração- art. 224
- Precedentes regimentais- arts. 217,221
- Publicidade- art. 223
- Questões de ordem - arts. 219
- Remessa- art. 222

RENÚNCIA

- à vereança- art. 89
- cargo da mesa- arts. 24, III e 25
- de comissão perm.- art. 60

REPRESENTAÇÃO

- Art. 113, 117

REQUERIMENTO

- art. 111
- Verbal desp. p/Plen.-art. 111,§ 2º
- durante debate- art. 130
- Escrito desp. p/Plen.-art. 111,§ 3º
- Verbal desp. p/Pres.-art. 111,§ 1º

RESOLUÇÕES

- assinadas p/mesa-art. 29,XI
- destinação- arts. 42, VI e 104
- discussão única- art. 163,V

REUNIÕES

- Art. 136
- extraordinárias- arts. 138,158-159
- ordinárias- arts. 137, 146 - 157
- Prorrogação- arts.111,§2º,I;137,§1º; 138,§2º
- secretas-art.140
- solenes- arts. 139,160

SECRETÁRIO

- competência- art. 40

SECRETARIO MUNICIPAL

- convocação -arts. 35, XXV; 42, IX e

212...

- comparecer voluntário-art. 212,§ 2º

SERVIÇOS ADM. CÂMARA

- Determinações Pres. Art. 226
- Incumbência- art. 225

SESSÕES

- acesso ao plenário- art. 136
- ata- art. 149
- fora da sede- art. 29,XIII
- local- art. 141
- pauta- arts. 148 e seg.; 168
- quórum- arts. 143,147,148
- restrições ao cidadão-art. 136,§1º
- vedado manifestar- art. 136,IV

SESSÕES SOLENES

- art. 139
- convocação- art. 160
- fora da sede- art. 29,XIII
- pauta- art. 160, § 1º
- uso da palavra- art. 160,§ 3º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- art. 138,158
- comunicação escrita- art. 158
- convocação- arts. 138, § 1º; 142; 158 p.único
- deliberação- art. 142, § 2º
- duração/prorrogação-art. 138,§2º
- finalidade- art. 138, § 1º
- ordem do dia- art. 159
- quórum -art. 143

SESSÕES ORDINÁRIAS

- expediente- art. 146 e seg.
- ordem do dia- arts. 150-154
- prorrogação- arts. 111, §2º,I; 137,§§ 1º- 4º
- semanais- art. 137

SESSÕES SECRETAS

- arts. 136 e 140
- ata - art.145, §2º
- Pauta arts. 150 e seg.

SUBSÍDIO

Fixação -arts. 29,II; 42,VI, "f"; 96

SUBSTITUTIVO

-Arts. 68, § 4º, 106 e 119

SUPLENTE

-convocação-art. 90

-Participar da mesa- arts. 22-23

-posse- art. 90, § 1º

TRIBUNAL LIVRE

-arts. 152,194-196

URGÊNCIA ESPECIAL

Arts. 132

URGÊNCIA SIMPLES

Art. 133

USO DA PALAVRA

-duração- art. 177

-p/visitante- art. 144, § 2º

-tribuna livre- arts. 152,194-196

-Vereador- arts. 152 e 173

UTILIDADE PÚBLICA

- ver lei das OSCIPs

VAGANA CÂMARA

-arts. 87-90

VEREADOR

-convocação suplente- art.90

-declaração de bens- art. 14

-deveres- art. 85

-direitos- art. 84

-Extinção mandato- arts.87e 88

-fixação subsídio- art. 29, II

-impedimentos- art. 95 (ver 63 da LOM)

-infração polít.-adm.- art. 42,VII

-interrupção/suspensão- art. 87,§1º

-investidura Sec. Municipal- art. 90

-licença- arts. 29,III; 90 e 111, §3º

-penalidades- art. 87

-perda de mandato- art. 29, VI; 209-211

- posse- art. Arts. 11, 13, 17, 18

-processo- arts. 209-211

-renúncia- art. 89

VETO

-Apreciação comissão Legislação- art. 80

-apreciação plenário-art. 42,III

-discussão única-art. 163

-Encaminhamento à comissão- art. 127

-parecer- art.69

-prazo parecer- art.66

-promulgação p/presidente -art.35, IV

-votação-art. 180 (votação aberta ver § 5º art. 84 da LOM)

VICE-PRESIDENTE

-competência- art. 39

VISTA

-Na comissão- art. 65, VI

-No plenário - Art. 169, § 4º

-prazo-art. 169, §§ 4º-6º

VOTAÇÃO

-dispensa red. Final- art. 192

-impugnação-art.190

-nominal-art. 183

-processos- art. 181

-simbólico- art.182

-vedações-art. 184

Título VII
Da Estrutura Legislativa Especial e dos
Procedimentos de Controle

Capítulo I	Da Estrutura Legislativa Especial
Seção I	Do Orçamento (Art. 167 - 201)
Seção II	Das Confissões (Art. 202 - 204)
Capítulo II	Das Procedimentos de Controle
Seção I	Do Julgamento das Contas (Art. 205 - 208)
Seção II	Do Processo de Perda de Mandato (Art. 209 - 211)
Seção III	Das Contas das Ações de Fomento (Art. 212 - 215)
Seção IV	Do Controle (Art. 216)

Título VIII
Do Regimento Interno das Câmaras Municipais

Capítulo I	Das Disposições Gerais (Art. 217 - 219)
Capítulo II	Das Disposições de Regimento (Art. 220 - 224)

Título IX
Da Câmara dos Vereadores e do Conselho Municipal

Título X
Das Disposições Gerais e Transição

EM BRANCO

14^a Legislatura - 2017 a 2020

Niator Figueiredo
Presidente da Câmara

Joaquim Simão Sobrinho
Vice Presidente

Edna Pinheiro Olegário Silva
Secretária

Eduardo Pereira Barbosa

Luis Nascimento Gaia

Thaís Kênia Castelo Branco Marciano

Mateus Gomes de Almeida

Maria Alice Lima Nascimento Pinto

Romildo Pereira da Silva

Júlio Murilo Messias dos Santos

Getúlio Vargas de Campos Júnior

Milton Mendes Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK – Cep.: 39.205.000 – (38)3754-1402

camara@tresmarias.cam.mg.gov.br

Resolução n.º 241/2017

Altera redação do caput dos arts. 48, 54, 137 e 180 e suprime Inciso IV do Artigo 176 da Resolução 212/2008 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PELOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, PRESIDENTE, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O texto da Resolução n.º 212/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias, passa a vigorar com as alterações a seguir:

Art. 48 - A Câmara poderá constituir Comissões **Parlamentar** de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único -.....

Art. 54 - Os membros e respectivos suplentes das Comissões Permanentes serão designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes das bancadas, na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para um período de dois anos.

Parágrafo único-

Art. 137 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, **sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com feriado ou ponto facultativo**, com duração de até 3:30 horas iniciando-se às 20:00 horas e encerrando-se às 23:30 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§§ 1º ao 4º -.....

Art. 176 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I -

II -

III -



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK – Cep.: 39.205.000 – (38)3754-1402

camara@tresmarias.cam.mg.gov.br

IV - SUPRIMIDO

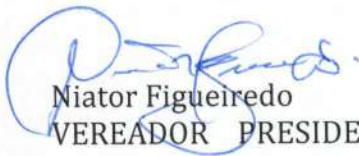
Art. 180 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto na eleição da mesa.

Parágrafo Único -


Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANDAMOS PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2017.


Niator Figueiredo
VEREADOR PRESIDENTE


Joaquim Simão Sobrinho
VEREADOR VICE-PRESIDENTE


Edna Pinheiro Olegário Silva
VEREADORA SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK – Cep.: 39.205.000 – (38)3754-1402

camara@tresmarias.cam.mg.gov.br

Resolução n.º 242/2017

Altera redação do Art. 152 e suprime parágrafos do Artigo 227 da Resolução 212/2008 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PELOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, PRESIDENTE, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O texto da Resolução n.º 212/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias, passa a vigorar com as alterações a seguir:

Art. 152 -

§ 1º -

§ 2º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, com antecedência ou durante a reunião, limitado a 06 (seis) oradores por sessão, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10(dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, na **sequência crescente, vedada inscrição com escolha de posição para uso da palavra.**

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Ao Vereador, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do Presidente, pelo prazo de cinco minutos.

§ 7º - A palavra somente será concedida:

I - A um Vereador por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco;

II - Ao Vereador citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal, admitidas réplica e tréplica.

§ 8º - O aparte ou interrupção do orador se dará por consentimento deste e será utilizado apenas para indagar ou complementar o assunto abordado pelo orador, vedado ao aparteante desviar do assunto e proferir saudações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK – Cep.: 39.205.000 – (38)3754-1402
camara@tresmarias.cam.mg.gov.br

Art. 227 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - de registro de leis;
- IV - de registro de decretos legislativos;
- V - de registro de resoluções;
- VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII - de termos de posse de servidores;
- VIII - de precedentes regimentais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANDAMOS PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2017.


Niator Figueiredo
VEREADOR PRESIDENTE


Joaquim Simão Sobrinho
VEREADOR VICE-PRESIDENTE


Edna Pinheiro Olegário Silva
VEREADORA SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

Resolução n.º 252/2021

Modifica a redação caput do Art. 19 da Resolução 212/2008 que dispoe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PELOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, PRESIDENTE, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 19 do Regimento Interno - RI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo no curso da legislatura.

(...)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 2021.

Vereador Milton Mendes Vieira
PRESIDENTE

Vereador Sebastião Gonçalves Pereira
VICE-PRESIDENTE

Vereador Diego Vinicius da Silva
SECRETÁRIO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

Resolução n.º 254/2022

Dispõe sobre alterar o art. 197 da Resolução 212/2008 que dispões sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Marias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PELOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, PRESIDENTE, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Artigo 197 do Regimento Interno – RI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 –

§ 1º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, consideradas impositivas serão aprovadas no limite de 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Atendidos os requisitos previstos no art. 122-A da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva, deverá manifestar essa intenção até 10 (dez) dias antes do prazo de análise do Orçamento Municipal, sob pena de preclusão e redistribuição dos valores.

§ 4º - Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no § 1º será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 5º - Para cada emenda de Vereador, a comissão emitirá parecer sobre a sua viabilidade formal e, se for o caso, sobre seu Impedimento de Ordem Técnica, devendo o Vereador corrigir os Impedimentos ou consertar sua viabilidade formal ou até substituir a Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação pelo Poder Executivo, serão adotadas as seguintes adequações:

I- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

a) após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

b) Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,5 (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Não constitui causa para impedimento técnico:

I- Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II- O óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

§ 8º - A apreciação das Emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Comissão.

§ 9º - Podem os Vereadores, em comum acordo, apresentar emendas de forma conjunta, inclusive por bancadas, hipótese na qual a emenda englobará o montante resultante da soma a que cada Vereador teria direito após a distribuição equitativa de trata o § 4º.

§ 10º - Aprovada a viabilidade da Emenda e concluídos os prazos, as Emendas Impositivas serão levadas para deliberação em plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo, no entanto, votada destacadamente pelos vereadores, com relação a sua formalidade.



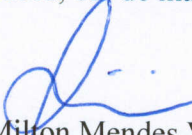
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

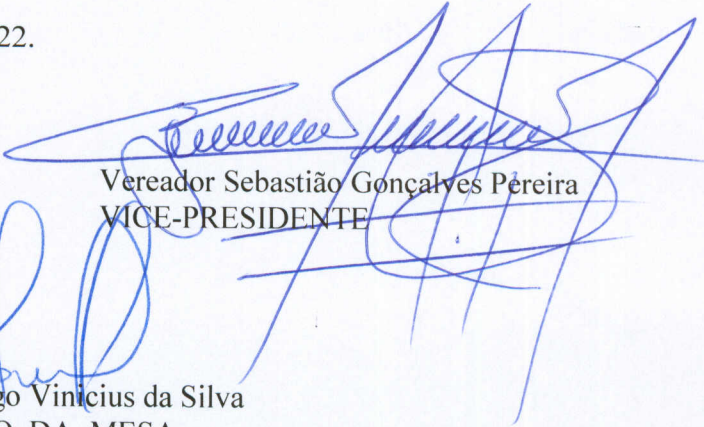
COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE

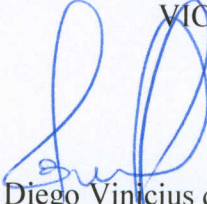
§ 11º - Aprovada em plenário a Emenda Impositiva, será incluída no Orçamento Municipal para sua execução obrigatória.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de maio de 2022.


Vereador Milton Mendes Vieira
PRESIDENTE


Vereador Sebastião Gonçalves Pereira
VICE-PRESIDENTE


Vereador Diego Vinicius da Silva
SECRETÁRIO DA MESA